

Ofício nº 2445/2026/SSP

Fortaleza, 10 de março de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Sobral
Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro, 62010-390
SOBRAL - CE

Processo nº: 02711/2024-8

Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 20/2026**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediatamente seguinte, conforme § 3º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, devendo ser informado a este Tribunal o período de interrupção das atividades legislativa.

Dessa forma, o resultado do julgamento deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS **QR CODES** ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua
petição/peça



PARECER PRÉVIO Nº 020/2026

PROCESSO Nº: 02711/2024-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SOBRAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA DE SOBRAL

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: IVO FERREIRA GOMES

ADVOGADOS: DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE (OAB-CE nº 18.157) e MARÚSIA TATIANNA DE FREITAS DIAS (OAB-CE nº 25.023)

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL - DE 02/02/2026 A 06/02/2026

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CRÉDITO ADICIONAL. META FISCAL.

1. A abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, pressupõe a apresentação do cálculo do provável excesso, falha relativizada pois houve excesso de arrecadação em montante superior aos créditos suplementares abertos.

2. O resultado primário e nominal são importantes instrumentos de planejamento fiscal utilizados para assegurar o equilíbrio das finanças públicas e controlar o endividamento público, e o ente deve buscar atingir as metas estabelecidas. Todavia, o descumprimento das metas de resultados fiscais não enseja a desaprovação das contas de governo, conforme precedentes desta Corte.

Prestação de Contas de Governo pela Aprovação. Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de SOBRAL, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. IVO FERREIRA GOMES, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por **MAIORIA** de votos em:

1. Emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de SOBRAL, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. IVO FERREIRA GOMES, na qualidade de prefeito, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, em virtude da Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais utilizando a fonte excesso de arrecadação, sem apresentar

os demonstrativos de cálculo do provável excesso; e do não atendimento das metas de Resultados Primário e Nominal.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de SOBRAL que:

2.1. Elabore o cálculo do provável excesso de arrecadação no momento da expedição dos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizarem essa fonte, conforme disposto no inciso V do art. 5º da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015, enviando o documento junto das peças da Prestação de Contas de Governo;

2.2. Empreenda esforços suficientes para cumprir as metas de resultado primário e nominal estipulada pela LDO, privilegiando o equilíbrio financeiro das contas públicas; e

2.3. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências nos dados, zelando pela transparência e o exercício do controle.

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de SOBRAL.

4. Sejam notificados o Sr. IVO FERREIRA GOMES, bem como seus advogados, e a Prefeitura de SOBRAL, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Suspeições registradas: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Conselheiro Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou no sentido de emitir Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Ivo Ferreira Gomes, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 02/02/2026 a 06/02/2026.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

PROCESSO Nº: 02711/2024-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SOBRAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA DE SOBRAL

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: IVO FERREIRA GOMES

ADVOGADOS: DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE (OAB-CE nº 18.157) e MARÚSIA TATIANNIA DE FREITAS DIAS (OAB-CE nº 25.023)

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL - DE 02/02/2026 A 06/02/2026

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas de Governo do Município de SOBRAL**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. IVO FERREIRA GOMES, para exame e emissão de Parecer Prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará.

A Diretoria de Contas de Governo realizou a instrução inicial, por meio do Relatório de Instrução nº 1214/2025 (Seq. 53), tendo apontado possíveis achados que precisavam de esclarecimentos.

O responsável apresentou, tempestivamente, seus esclarecimentos, conforme Certidão de Acompanhamento de Prazo nº 4772/2025 (Seq. 62).

Em reexame da matéria, a Unidade Técnica concluiu a instrução do feito, nos termos do Relatório de Instrução nº 4986/2025 (Seq. 69), sugerindo a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação Anual das Contas do Governo do Município, de responsabilidade do Sr. Ivo Ferreira Gomes, alusiva ao exercício financeiro de 2023, em decorrência dos achados relacionados no tópico 3, fundamentado nos normativos e jurisprudência aplicáveis.

Instado a manifestar-se nos autos, o Ministério Público especial junto ao TCE-CE emitiu o Parecer nº 467/2026 (Seq. 72), da lavra do Procurador de Contas GLEYDSON ANTÔNIO PINHEIRO ALEXANDRE, sugerindo a emissão de parecer prévio pela **DESAPROVAÇÃO** das contas, tendo em vista a abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos financeiros disponíveis para lastreá-los.

É o relatório.